PUBLICADO DOC 18/10/2007

PARECER Nº 1552/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0286/06**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denomina Doutor Wilson Ferreira do Valle a Unidade Básica de Saúde Cidade A.E. Carvalho, situada na Rua Japari nº 07, Bairro Arthur Alvim, nesta Capital.

A Câmara Municipal detém competência para legislar sobre a matéria, uma vez que em nenhum momento a Lei Orgânica atribui a iniciativa da denominação de próprios e logradouros privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

Com o objetivo de angariar informações sobre a presente propositura, esta Comissão requereu o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo.

Inobstante tenha o Conselho Gestor de Unidade – UBS A.E.Carvalho se manifestado contrariamente à pretendida denominação (fls. 27), tal manifestação não seria suficiente para obstar, o prosseguimento do presente projeto de lei.

Entretanto, a propositura está em desacordo com § 1º do art. 1º da Lei nº 13.878/04, porquanto visa alterar denominação de próprio cuja denominação está relacionada com sua localização ou referência geográfica, veja-se:

"Art. 1º É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Em outro aspecto, por versar sobre bem que não está sob o domínio municipal, o próprio em questão pertence ao Estado (fls. 14, 18 e 19), não apresenta condições para receber denominação pelo Município.

Isto porque, nos termos do disposto no art. 13, incisos XVII e XXI, 110 e 111, da Lei Orgânica Paulistana, o Município tem competência para denominar apenas e tão-somente próprios, vias e logradouros públicos municipais, o que não é o caso em análise.

Ante o exposto, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/10/07
João Antonio – Presidente
Tião Farias - Relator
Agnaldo Timóteo
Claudete Alves
Farhat
Gilberto Natalini
Kamia